

ARTIGO SUBMETIDO AO 32º ENANGRAD

ÁREA TEMÁTICA 1: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GOVERNO E TERCEIRO SETOR

**LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011): ANÁLISE DOS SÍTIOS
OFICIAIS DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DAS CIDADES DA REGIÃO NOROESTE
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Resumo

A Lei de Acesso à Informação (LAI) 12.527, publicada em 2011, fortaleceu a necessidade de transparência na gestão pública, estabelecendo os procedimentos básicos a serem observados pelas organizações para garantir o direito fundamental à informação previsto na CF/1988. O estudo destaca como objetivo central a análise da atuação do legislativo municipal da região noroeste do Estado de Mato Grosso, ao cumprimento da LAI, importante instrumento de promoção, controle e participação social. A metodologia utilizada foi análise bibliográfica, utilizando-se dos materiais disponíveis nos portais das câmaras municipais, do tipo descritiva, com abordagem qualitativa. Os resultados da pesquisa revelaram baixa transparência e insuficiência de informações em vários aspectos dos itens obrigatórios na LAI nos cinco municípios analisados. Destaque positivo aos municípios de Aripuanã e Juruena que apresentaram melhor transparência de dados nos portais. As câmaras dos municípios de Colniza e Cotriguaçu apresentaram, no geral, informações insuficientes em vários itens obrigatórios na LAI. A Câmara Municipal de Juína destacou-se com a menor transparência comparado aos demais municípios analisados. Trabalhos futuros poderão ser realizados com maior profundidade em complemento a esta pesquisa para averiguar a evolução da transparência das câmaras Municipais pesquisadas.

Palavras-chave: Acesso à Informação, Portal da Transparência, Administração Pública, Poder Legislativo.

Summary

The Law on Access to Information (LAI) 12,527, published in 2011, strengthened the need for transparency in public management, establishing the basic procedures to be observed by organizations to guarantee the fundamental right to information provided for in CF / 1988. The study highlights as a central objective the analysis of the performance of the municipal legislature in the northwest region of the State of Mato Grosso, in compliance with the LAI, an important instrument of promotion, control and social participation. The methodology used was a bibliographic analysis, using the materials available in the portals of city councils, of the descriptive type, with a qualitative approach. The survey results revealed low transparency and insufficient information on various aspects of the mandatory items in the LAI in the five municipalities analyzed. Positive highlight to the municipalities of Aripuanã and Juruena, which presented better data transparency on the portals. The City Councils of Colniza and Cotriguaçu presented, in general, insufficient information on several mandatory items in the LAI. The Municipality of Juína stood out with less transparency compared to the other municipalities analyzed. Future work may be carried out in greater depth in addition to this research to ascertain the evolution of transparency in the Municipalities surveyed.

Keywords: Access to Information, Transparency Portal, Public Administration, Legislative Branch.

1. Introdução

A transparência no Brasil com marco inicial na Constituição Federal de 1988, inciso XXXIII do artigo 5.^o assegura aos cidadãos o direito de receber dos órgãos públicos, ressalvas informações sigilosas que possa causar insegurança social do Estado, informações de interesse particular ou coletivo (BRASIL, 1988).

A Lei Complementar n.^o 101/2000 (LRF) estabeleceu normas de finanças públicas voltadas à transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, obrigando a União, os Estados, o Distrito Federal e aos Municípios o cumprimento das determinações então estabelecidas naquela norma (BRASIL, 2000).

Posteriormente, a Lei Complementar n.^o 131/2009 introduziu alterações na LRF e frisou a responsabilidade dos entes federados a disponibilizarem, em tempo real, informações pormenorizadas que já eram exigidas na LRF, assegurando o incentivo à participação popular nos processos de elaboração e discussão das Leis Orçamentárias, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentaria Anual (LOA) e Plano Plurianual (PPA) (BRASIL 2009).

Com as Leis em vigor demandando as obrigações do controle, responsabilidade e transparência, foi editada a Lei Federal n.^o 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) previsto no inciso XXXIII do art. 5.^o, no inciso II, § 3.^o do art. 37 e no § 2.^o do art. 216 da Constituição Federal de 1988, introduzindo novas regras a serem obedecidas pelos entes federados, especialmente com a finalidade de consolidar e garantir o acesso à informação previsto na Carta Magna. Reforçou a obrigatoriedade dos órgãos públicos da administração direta e indireta, incluindo as Cortes de Contas, Judiciário, Ministério Público, extensivo às fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos, a divulgarem de forma, clara, objetiva de fácil acesso e entendimento, registro das informações estipuladas em seus dispositivos para assegurar o direito fundamental de acesso à informação (BRASIL, 2011).

Nesse contexto, questiona-se: como se estrutura as informações apresentadas nos portais eletrônicos oficiais das Câmaras Municipais, nos municípios com mais de 10.000 mil habitantes, da Região Noroeste do Estado de Mato Grosso à luz da Lei de Acesso à Informação?

O objetivo geral é de compreender como se estrutura as informações apresentadas nos portais eletrônicos oficiais das Câmaras Municipais, nos municípios com mais de 10.000 mil habitantes, da Região Noroeste do Estado à luz da Lei de Acesso à Informação.

Os objetivos específicos são: a) verificar se as informações de divulgação obrigatória de interesse coletivo, exigidas nos incisos I, II, III, IV e VI, § 1.^o do art. 8.^o e incisos I, II e VII do § 3.^o da LAI estão disponíveis nos sítios oficiais; b) estruturar os dados coletados para comparar com os dispositivos da LAI que serão objetos de análise; e, c) investigar se além das informações obrigatórias estabelecidas pela LAI existe outras relativas ao desenvolvimento das atividades dos parlamentares.

A pesquisa tem relevância porque propicia discussões e reflexões no campo teórico e prático da atuação do legislativo municipal no atendimento do que preconiza a lei, o direito do contribuinte, do cidadão e do eleitor, estimulando a participação da vida política mediante conselhos, exercer sua cidadania, ser informado, saber se seus representantes são fiéis ao cumprimento da LAI, importante instrumento de controle.

O estudo poderá destacar a importância e aperfeiçoamento dos legislativos municipais no uso de tecnologia de informações como instrumentos de gestão e promoção da transparência das informações de interesse público. Outra razão para o direcionamento à esfera do legislativo municipal decorre da importância das câmaras municipais no sistema democrático, responsável de editar normas locais e fiscalizar as ações do Poder Executivo Municipal. Complementarmente, a pesquisa poderá proporcionar lacunas para futuros estudos voltadas à transparência nos legislativos municipais em outros municípios com novas ideias em complemento a este artigo.

A estrutura do relatório de pesquisa se constitui das seguintes partes: 1. Introdução, 2. Fundamentação Teórica, 3. Procedimento Metodológico, 4. Análise dos Dados e Apresentação dos Resultados, 5. Considerações finais e 6. Referências.

2. Fundamentação Teórica

A administração pública no decorrer do tempo passa por transformações no que se refere à forma de prestação de contas, publicidade e transparência dos atos da gestão. Dispositivos constitucionais que tratam da transparência e obrigações aos jurisdicionados, vem na medida das necessidades sofrendo atualizações, a Lei Federal 131/2009 e a Lei Federal 12527/2011, além dos Decretos Federais 7724/2012 e 7185/2010 são normas relativas à transparência.

2.1 Transparências na internet

Lima e Feitosa (2016) entendem que a internet, olhando do setor privado é uma plataforma colaborativa, usuários do sistema além de consumir as informações produzem conteúdos que possibilitam interação entre usuários e organização. Partindo deste raciocínio entendemos que os usuários dos serviços públicos são os clientes e as informações são as prestações de contas dos atos dos gestores públicos.

Batista (2010), em seu estudo sobre as dimensões da informação pública, transparência, acesso e comunicação, considera que a publicação das informações de interesse coletivo, de fácil compreensão e entendimento é uma reivindicação contra o segredo do Estado. O autor entende que o uso de recursos tecnológicos de comunicação no caso da internet, “[...] proporcionam maior rapidez e facilidade na busca por informação pública, por outro, não são esses recursos que garantem a transparência e a facilidade de acesso” (BATISTA, 2010, p. 226). Concluindo, o autor ressalta que embora exista a LAI está é insuficiente para resolver os problemas de acesso, sendo assim, entende-se que a lei é uma norma de obrigatoriedade, portando, nem todos os interessados nas informações detêm de com conhecimento suficiente para compreender as informações prestadas pelas organizações públicas que muitas vezes são divulgadas de forma técnica que dificulta a compreensão. (BATISTA, 2010).

2.2 Publicidade e transparência na gestão pública

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 trata dos princípios básicos que a Administração pública direta e indireta de todos os níveis, municipal, estadual e federal, deve obedecer, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. (BRASIL, 1988).

Para Santos (2005 p. 17) “publicidade é todo o processo de planejamento, criação, produção, veiculação e avaliação de anúncios pagos e assinados por organizações específicas (públicas, privadas ou do terceiro Setor) ”.

Para Zuccolotto e Teixeira (2019, p. 59), “a introdução do princípio da publicidade no modelo originário da democracia brasileira representou um grande avanço, pois abriu caminho para que a sociedade tivesse conhecimento sobre os atos da administração pública”.

Neste contexto, observa-se que o princípio da publicidade vai se consolidando possibilitando a transparência dos atos da administração pública. Esse princípio é um avanço para a sociedade organizada no exercício do controle social e a eficiência da administração pública. Carneiro (2010) apresenta conceitos importantes na avaliação da Gestão Pública, para ele eficiência, efetividade e indicadores de desempenho são essenciais. A eficiência, segundo o autor, denota produzir mais, com menos recursos humanos, materiais e financeiros em menor tempo comparado a outros. Efetividade seriam os resultados alcançados pela eficiência. Já os indicadores vislumbram mecanismos de acompanhamento e levantamento das metas para mediação. Assim, a Gestão Pública precisa ser pautada pela eficiência e efetividade, disponibilizando e fazendo uso de mecanismos indicadores para análise do desempenho de seus programas e projetos.

A Constituição de 1988 destaca a participação popular como essencial para a atividade do controle social dos jurisdicionados, efetivada através dos conselhos de políticas públicas, representados por membros da sociedade (SANT’ANA, 2009). Ademais, a sociedade na democracia, como detentora do poder, tem seus direitos assegurados constitucionalmente, sendo então, plausível o exercício da cidadania mediante a participação direta ou indireta (SILVA, 2020).

Para compreensão sobre controle social, Cunha (2003) caracteriza como a possibilidade de interversão da sociedade organizada nas políticas públicas, entretanto, a divulgação da gestão dos recursos nos portais eletrônicos é teoricamente o meio mais acessível para o controle social.

A Controladoria Geral da União (CGU) ressalta a transparência na Gestão Pública como pilares essenciais para a construção de uma sociedade democrática.

Não há, entretanto, possibilidade real de se firmarem sem que seja garantido ao cidadão o acesso à informação pública e o amplo conhecimento de tudo o que o Estado faz ou produz no exercício de sua função. A informação é um elemento essencial para a condução de políticas públicas eficientes e para a garantia da satisfação dos cidadãos. (BRASIL, 2009, p. 16)

Com isso o autor ressalta que quanto mais informações e de qualidade disponível ao cidadão teoricamente melhor será sua participação no processo decisório dos governos (BRASIL, 2009). Zuccolotto e Teixeira (2019) no estudo da “Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro” caracterizam três linhas de pensamento proposto por Hood (2006) sobre o conceito de transparência no século XIX, expressam fatores ligados a obediências às regras por parte dos governos e a comunicação com a sociedade de forma transparência e publica.

Conforme podemos observar no estudo dos autores, a transparência há anos vem sendo caracterizada com o mesmo objetivo, atender a legislação e publicitar os atos de forma clara, objetiva e que seja de fácil compreensão dos interessados.

2.3 Lei de Acesso a Informação

A Lei de Acesso à Informação – LAI (2011), regulamentou dispositivos constitucionais e leis normativas, pontuando sobre os procedimentos básicos a serem

observados pelos entes federados para garantir o direito fundamental à informação prevista na legislação. O artigo 8.º da LAI estabelece o dever dos órgãos públicos e entidades financiadas por recursos públicos a promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou individual produzida.

O parágrafo 1.º do art. 8º da LAI traz os incisos I, II, III, IV e VI e o parágrafo 3º traz os incisos I, II e VII que serão objetivo de análise neste trabalho.

§1.º [...] I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; [...] VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 3º [...] I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; [...] VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e. (BRASIL, 2011)

A obrigatoriedade da divulgação das informações previstas na LAI é relacionada a registros da organização, endereço, contatos de correios eletrônicos, telefone e outros que possibilitam acesso a sua dependência ou pedidos de informações e serviços do órgão. A divulgação dos recursos financeiros recebidos, transferidos, bem como as despesas efetuadas, os processos licitatórios, os editais e contratos celebrados também são itens obrigatórios a serem divulgados pelos órgãos e entidades públicas. Obriga a necessidade de disponibilizar aos interessados perguntas e respostas mais frequentes a sociedade, ferramentas de pesquisa que possibilite acesso rápido a registros, além de outras informações que possam gerar relatórios imprimíveis ou para gravação em mídia digital do interessado.

Segundo Zuccolotto e Teixeira (2019) a transparência dos atos é fator positivo para a organização, o conhecimento pela sociedade das ações e o trato com os recursos públicos inspiram confiança da sociedade e melhoria dos serviços prestados. Com isso a transparência na gestão pública contribui para o pleno exercício de acompanhamento e o controle social.

2.4 Estudos semelhantes

Vários trabalhos correlatos foram realizados com foco na avaliação do portal da transparência de órgãos públicos.

Amorim e Menezes (2016) apresentaram estudos sobre a Metodologia de Avaliação de Portais da Transparência Municipais. Os autores para atingir os objetivos do estudo construíram indicadores de transparência, um para o Poder Executivo e um para o Poder Legislativo, com a finalidade de medir o grau de transparência dos portais a partir dos acessos realizados. Na pesquisa os autores concluíram que o Poder Legislativo, comparado com o Poder Executivo possui tempestivamente os melhores indicadores, contudo, na situação geral o legislativo apresentou piores indicadores.

Raupp (2010) realizou estudo sobre a Prestação de Contas a partir da LAI em Câmara Municipais de Santa Catarina. A pesquisa analisou o portal de câmaras municipais de 10 municípios do estado com população superior a 100.000 habitantes.

Na conclusão os resultados demonstraram baixa capacidade das câmaras em prestar contas das ações, a inexistência de informações, publicação incompleta ou fora dos prazos relacionados aos demonstrativos financeiros de divulgação obrigatória.

Campagnoni, Carvalho, Lyrio, Lunkes e Rosa (2015) apresentaram estudo nos portais eletrônicos das câmaras de vereadores das capitais brasileiras. Os autores analisaram e concluíram que os níveis de transparências dos portais na maioria das capitais estão abaixo do desejado e apresentam insuficiência de informações de interesse coletivo conforme determina a LAI, porém, cumprem com o mínimo exigido pela Lei.

Salbego e Scherer (2015) analisaram os portais da transparência do poder executivo de algumas cidades do Rio Grande do Sul e concluíram que a maioria dos municípios pesquisados atende parcialmente as determinações da LAI.

Como observado os estudos semelhantes sobre transparência evidenciam na maioria das pesquisas que os poderes Legislativo e Executivo ainda não estão conscientes da importância de atenção a LAI, contudo, as informações são disponibilizadas de forma incompleta ou inexistentes, contrariando dispositivos da Lei.

3. Procedimento Metodológico

No estudo foi adotado pesquisa de caráter descritivo, com abordagem qualitativa. Descreve a situação das câmaras municipais da região noroeste do Estado de Mato Grosso no cumprimento aos dispositivos da lei de acesso à informação, quais informações obrigatórias atende aos dispositivos da lei, quais informações são inexistentes e quais aquelas relacionadas às atividades dos parlamentares estão disponíveis para consultas dos interessados.

Segundo Gil (2008) os métodos científicos definem um conjunto de procedimentos a serem adotados e observados para direcionar e alcançar os objetivos desejados em uma pesquisa. Gil (2008, p.28) caracteriza as pesquisas descritivas o fato de o pesquisador fazer a “descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis”.

Para Kauark, Manhães e Medeiros (2010, p.28): “Pesquisa Descritiva: visa descrever as características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis. [...]. Assume, em geral, a forma de levantamento”.

Sobre a forma Qualitativa, “não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. [...] É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente.” (SILVA; MENEZES, 2001, p.20).

Neste sentido, a forma da abordagem da pesquisa classifica como qualitativa por não ter feito uso de métodos e técnicas estatísticas no tratamento dos dados, sendo analisados indutivamente de forma descritiva.

3.1 Procedimentos de coleta de dados

Os procedimentos técnicos utilizados na coleta de dados foram do tipo bibliográfico, colhido e analisado nos Portais da Transparência dos sítios oficiais das organizações através do link transparência.

Para Silva (2014, p. 23) a pesquisa bibliográfica é “estudo desenvolvido a partir de material já elaborado principalmente livros e artigos científicos”. O autor complementa que os estudos bibliográficos focam no trabalho com conceitos teóricos, material já elaborado que permitem ampliar o foco da pesquisa.

Gil (2008) ressalta que em quase todos os estudos exigem a pesquisa bibliográfica a partir da análise de conteúdo, o autor aponta a necessidade de o pesquisador averiguar as condições que os dados são coletados para reduzir o risco da baixa qualidade das informações.

Partindo dessa premissa entendemos que os dados coletados na pesquisa junto aos sítios oficiais, são materiais com alta qualidade de informações já publicados pela gestão pública. Os dados da pesquisa foram coletados através dos sites das câmaras municipais entre os dias 07 a 30 de abril de 2021, nos municípios com mais de 10.000 habitantes da região noroeste do estado de Mato Grosso, segundo IBGE (2020), apresentadas no **quadro 01**.

Quadro 01 - Número de habitantes segundo IBGE (2020) nas cidades analisadas

Município	População estimada 2020	População censo 2010	Links
Aripuanã	22.714	18.656	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/aripuanana/panorama
Colniza	39.861	26.381	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/colniza/panorama
Cotriguaçu	20.238	14.983	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/cotriguacu/panorama
Juína	41.101	39.255	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/juina/panorama
Juruena	16.335	11.201	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/juruena/panorama

Fonte: elaborada pelo autor.

Os dispositivos da LAI, objeto da pesquisa estão discriminados na **Tabela 01**, proposta por Salbego e Scherer (2015) e adaptado pelo autor.

Tabela 01 – Dispositivos da Lei de Acesso à Informação (LAI) que serão objetivo de análise

	<i>Incisos</i>	<i>Discrição</i>
Art. 8º § 1º	I	Registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público.
	II	Registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros
	III	Registros das despesas
	IV	Informações concernentes a procedimentos licitatório, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados
	VI	Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade
Art. 8º § 3º	I	Ferramenta de pesquisa de conteúdo que remete o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
	II	Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações.
	VII	Indicar o local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

Fonte: Salbego e Scherer (2015) adaptado pelo autor.

3.2 Procedimentos de tratamento e análise dos dados

Os dados coletados juntos aos portais da transparência das câmaras municipais são primários e estão selecionados, conforme a **tabela 1**, possibilitando analisar se as organizações cumprem com os dispositivos da LAI. Aos dados foram atribuídos valores a cada informação identificada em conformidade com a LAI, o **quadro 2** traz o modelo de análise construído a partir das diretrizes da LAI e do modelo proposto por Salbego, Scherer (2015), adaptado pelo autor, utilizado para avaliar as condições de transparência das organizações pesquisadas.

Quadro 02 - Demonstrativo da escala de valores utilizados para avaliar os portais

Avaliação	Condição	Significado
10	Atende totalmente	O item avaliado atende 100% dos critérios exigidos
05	Atende parcialmente	Atende em parte ou oferece informações incompletas
00	Não atende	Não disponibiliza nenhuma informação ao critério analisado

Fonte: Salbego, Scherer (2015). Adaptada pelo auto.

Conforme o modelo de análise apresentado no **quadro 2**, o item que receber avaliação zero (0) será aquele que a organização não disponibiliza nenhuma informação. A avaliação cinco (5) recebe o item que atende parcialmente ou oferece informações incompletas. A avaliação dez (10) recebe o item que atende totalmente os critérios exigidos pela LAI.

Definida a metodologia de avaliação, o trabalho consistiu em medir o grau de transparência a partir do acesso aos Portais da Transparência de cada organização, chegando aos resultados apresentados a seguir.

4. Análise dos Dados e Apresentação dos Resultados

4.1 Informações de divulgação obrigatória de interesse coletivo

A entrada em vigor da LAI regulamentou dispositivos constitucionais, obrigando aos municípios a assegurar o direito e acesso a informação. Esta pesquisa limitou a analisar o cumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI, §1.º do art. 8.º e incisos I, II e VII do §3.º da LAI (Lei 12.527/2011), apresentadas na **Tabela 01**, proposta por Salbego e Scherer (2015) e adaptado pelo autor.

A **Tabela 2**, proposta por Salbego, Scherer (2015), adotada pelo autor apresenta os resultados da pesquisa, realizada no período entre os dias 07 a 30 de abril de 2021, atribuindo valores conforme demonstrativo de escala do **Quadro 02**.

Tabela 02 - Da que analisaram portais da transparência das câmaras das capitais brasileiras e também apontaram deficiência na transparência, percebendo que o problema é corriqueiro nas casas legislativas dos municípios brasileiros.

Tabela 02: Dados da pesquisa

MUNICÍPIO	DATA ACESSO	Artigo 8.º § 1.º LAI					Artigo 8.º § 3.º LAI		
		I	II	III	IV	VI	I	II	VII
Aripuanã	07/04/2021	05	10	10	05	10	10	10	10
Colniza	07/04/2021	05	0	05	05	10	10	10	10
Cotriguaçu	08/04/2021	05	10	10	05	0	10	10	05
Juína	08/04/2021	10	0	05	05	10	0	05	10
Juruena	08/04/2021	05	10	10	05	10	10	10	10

Fonte: Salbego, Scherer (2015). Adaptada pelo autor.

A Câmara de Aripuanã recebeu nota 10 (dez) aos itens analisados dos incisos II, III e VI, §1º e os itens dos incisos I, II e VII, §3º, art. 8.º por atender de maneira satisfatória o exigido pela legislação. Já os itens dos incisos I e IV do §1º receberam nota 5 (cinco) por disponibilizar informações incompletas conforme preconiza a LAI.

A Câmara de Colniza recebeu nota 10 (dez) ao item analisados do inciso VI, §1º e os itens dos incisos I, II e VII, §3º, art. 8.º a qual atender de maneira satisfatória o exigido pela legislação. Já os itens dos incisos I, III e IV do §1º receberam nota 5 (cinco) por disponibilizar informações incompletas. Quanto ao item do inciso II, §1.º recebeu nota 0 (zero) por não disponibilizar nenhuma informação.

A Câmara de Cotriguaçu recebeu nota 10 (dez) aos itens analisados do inciso II, III, §1º e aos itens dos incisos I, e II, §3º, art. 8.º por atender de maneira satisfatória o exigido pela legislação. Já os itens dos incisos I e IV do § 1.º e o item do inciso VII, §3º receberam nota 5 (cinco) por disponibilizar informações incompletas conforme preconiza a LAI. O item do inciso VI, §1.º recebeu nota 0 (zero) por não disponibilizar nenhuma informação.

A Câmara de Juína recebeu nota 10 (dez) aos itens dos incisos I e VI, §1º e ao item do inciso VII, §3º, art. 8.º por atender de maneira satisfatória o exigido pela legislação. Os itens dos incisos III e IV, §1º e item do inciso II, §3º receberam nota 5 (cinco) por disponibilizar informações incompletas conforme preconiza a LAI. Os itens dos incisos II, §1.º e I, §3.º receberam nota 0 (zero) por não disponibilizar nenhuma informação.

A Câmara de Juruena recebeu nota 10 (dez) aos itens analisados dos incisos, II, III e VI, §1º e os itens dos incisos I, II e VII, §3º, art. 8.º por atender de maneira satisfatória o exigido pela legislação. Já os itens dos incisos I e IV do § 1.º receberam nota 5 (cinco) por disponibilizar informações incompletas conforme preconiza a LAI.

4.2 Comparativo dos dispositivos da LAI

Registro das competências e estrutura organizacional, endereço e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, art. 8.º §1º inciso I da LAI. Ao analisar o conteúdo das informações colhidas junto aos portais, foi possível descrever através da atribuição dos valores demonstrativos na escala (**quadro 02**) que de todas as organizações pesquisadas, somente a Câmara de Juína atende totalmente as exigências da lei, disponibilizando uma carta de serviço ao usuário com todas as informações necessárias. Demais organizações apresentam somente informações de contato telefônico, correio eletrônico, endereço e horário de atendimento geral da organização.

Registro de repasses e transferências de recursos, art. 8.º §1.º, inciso II da LAI. As Câmaras de Aripuanã, Cotriguaçu e Juruena apresentam a informação do duodécimo, valor bruto e mensal repassado a organização. A Câmara de Colniza, mesmo tendo a opção do portal da transparência para inserção da informação é indisponível. Quanto a Câmara de Juína, não foi possível acessar o link do portal da transparência que deveria disponibilizar a informação.

Registro das despesas, art. 8.º, §1.º inciso III da LAI. As Câmaras de Aripuanã, Cotriguaçu e Juruena, apresentam demonstrativos das despesas de forma detalhada com a possibilidade de serem baixadas em diversos formatos, PDF, EXCEL e WOLD. Já a Câmara de Colniza disponibiliza a informação de forma resumida. A Câmara de Juína não possibilita acesso à informação através do link do portal da transparência, entretanto, disponibiliza no sítio oficial arquivo digitalizado em PDF do balancete mensal das despesas da organização, porém, de forma técnica de difícil compreensão e entendimento com último lançamento em 2017, que só foi localizado com auxílio do mapa do site.

Informações sobre processo licitatório, editais, resultados e contratos celebrados, art. 8.º, §1.º inciso IV da LAI. A Câmara de Aripuanã disponibiliza informações gerais da licitação, mas não disponibiliza o edital e resultado dos certames, apresenta, entretanto, contratos celebrados em formato PDF com o último lançamento inserido em 2017. A Câmara de Colniza disponibiliza informações detalhadas das licitações e dos contratos, mas não disponibiliza contratos que possam ser visualizados. Quanto aos editais é possível acessar cópia em formato PDF. No

portal de Cotriguaçu é possível acessar as informações sobre licitações, inclusive vencedor do certame, e de contratos de forma detalhada, mas não disponibiliza cópia dos contratos. No portal da Câmara de Juína é possível obter informações de licitações, a qual também disponibiliza edital em formato PDF, com o último lançamento inserido em 2018, mas não disponibiliza contratos. Já a Câmara de Juruena também disponibiliza informações das licitações de forma resumida, mas não é possível acessar edital e contratos firmados.

Com relação às perguntas e respostas mais frequentes, art. 8.º, §1.º inciso VI da LAI. Somente a Câmara de Cotriguaçu não apresenta esta informação, as demais, atendem a exigência da Lei.

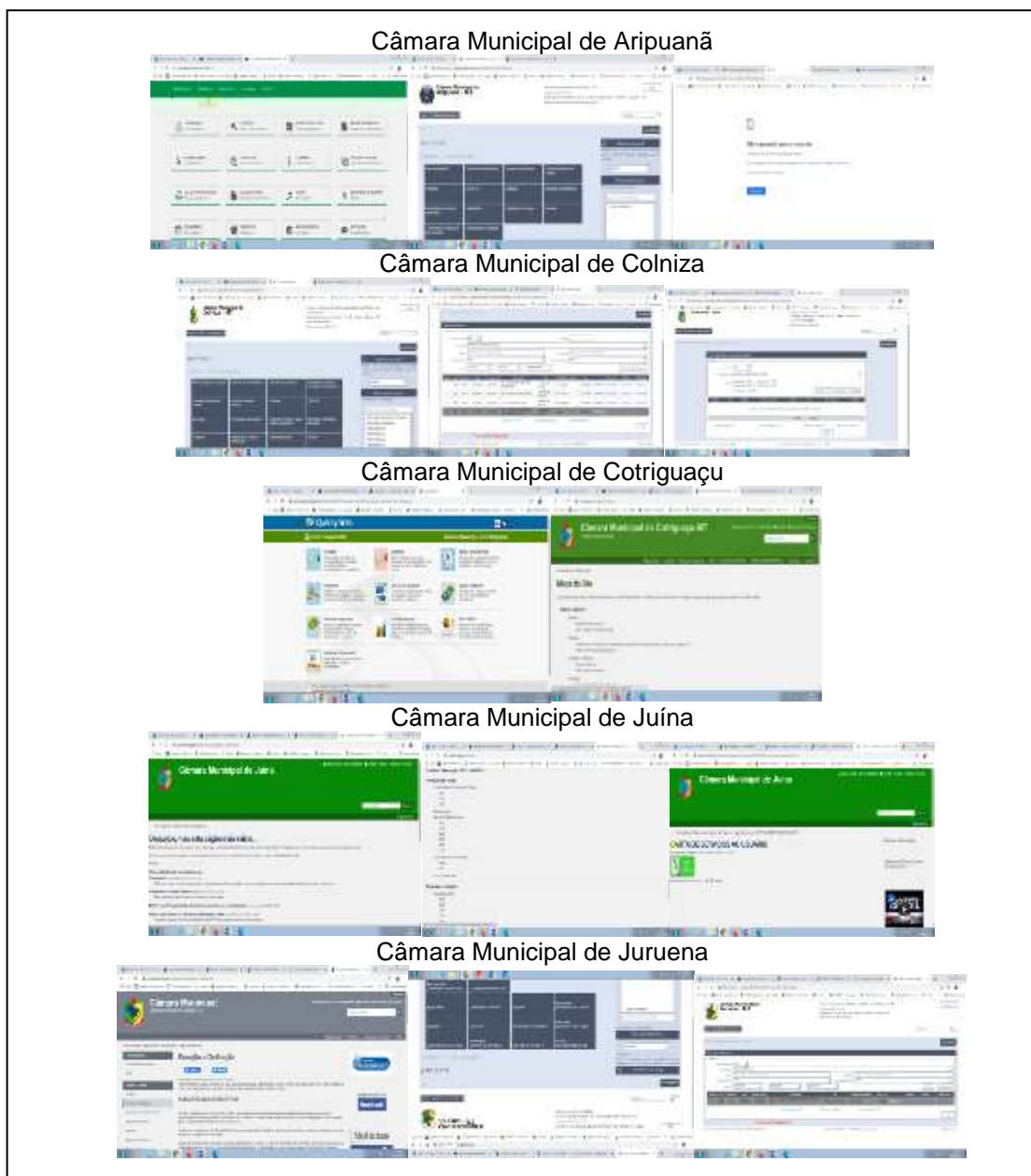
Ferramenta de pesquisa de conteúdo, art. 8.º, §3.º inciso I da LAI. De todas as organizações pesquisadas somente a Câmara de Juína não disponibiliza essa ferramenta, não sendo possível acessar o link do Portal da Transparência por falhas de acesso, as demais organizações apresentam informações de forma clara, objetiva e de fácil compreensão.

Possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos, art. 8.º, §3.º inciso II da LAI. As câmaras de Aripuanã, Colniza, Cotriguaçu, Juruena atende as exigências da Lei, sendo possível a gravação de relatórios dos formatos, PDF, XLS (Excel) e RTF (Word). A Câmara de Juína não atende a esse requisito não sendo possível acesso ao portal da transparência, entretanto, as demais informações coletadas, somente é possível a gravação em formato PDF.

Indicação de local e instrução para comunicação com a organização. Todas as câmaras analisadas apresentam informações com telefone, correio eletrônico, endereço e ouvidoria para contatos e pedidos de informações, porém, somente as Câmaras de Aripuanã e Juína possui informações do responsável pela ouvidoria.

Os acessos aos portais e a disponibilidade das informações, ficam comprovadas nos print's das telas de acesso, demonstrados na **figura 1**.

Figura 1 – Print's dos acessos aos portais das Câmaras pesquisadas



Fonte: sites oficiais das câmaras de Aripuanã, Colniza, Cotriguaçu, Juína, Juruena

Na análise dos portais, foi possível identificar que nenhuma das organizações atende totalmente com as determinações dos I, II, III, IV e VI, §1.º do art. 8.º e incisos I, II e VII do §3.º da LAI (**tabela 02**). Dentre todas as organizações, a Câmara de Juína se descarta com a pior transparência por não possui link de acesso ao portal para análise das informações. As câmaras de Aripuanã e Juruena apresentaram melhor transparência, entretanto, deixam a desejar quanto aos incisos I e IV do §1º e inciso I do §3º do artigo 8.º da LAI. A Câmara de Colniza não atende ao quesito do inciso II e atende parcialmente aos quesitos dos incisos III e IV do §1.º, art. 8.º, já a Câmara de Cotriguaçu apresenta deficiência na apresentação dos quesitos dos incisos I e IV do §1.º, e no quesito do inciso VII do §3.º, art. 8.º da LAI.

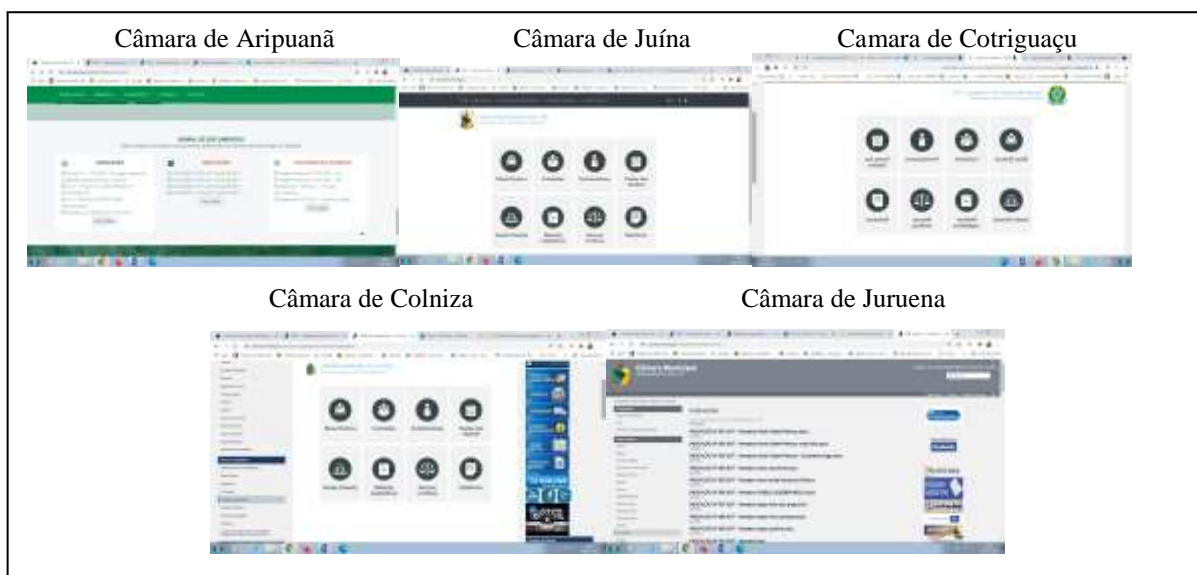
Contudo, foi possível observar que os conteúdos dos portais da transparência, de acordo com dispositivos da legislação federal, ainda há muito a se desenvolver nas

organizações para tornar transparente os atos e gestão dos recursos de forma que permita aos interessados a busca de informações para efetivação de um controle social dos recursos públicos disponíveis. Em geral, os sites oficiais disponibilizam links de acesso ao portal da transparência, mas com insuficiência de informações para compreensão dos interessados, coincidindo com os resultados obtidos autores Salbergo e Scherer (2015) que apontaram baixo índice de transparência em algumas câmaras de cidades do estado de Santa Catarina, e, dos autores Campagnoni, Carvalho, Lyrio, Lunkes, Rosa (2015) que analisaram portais da transparência das câmaras das capitais brasileiras e também apontaram deficiência na transparência, percebendo que o problema é corriqueiro nas casas legislativas dos municípios brasileiros.

4.3 Informações relevantes do desenvolvimento de atividades parlamentares

A Câmara de Aripuanã apresenta no sítio oficial o mínimo de informações das indicações propostas pelos parlamentares em sessão plenária, além de acervo da legislação municipal, mas sem a opção de mecanismos de buscas. As Câmaras de Colniza, Cotriguaçu e Juína apresentam link de acesso direto ao sistema de “processo legislativo” com várias informações das atividades desenvolvidas pelos parlamentares, legislação, indicações, requerimentos, resoluções e pauta das sessões plenárias realizadas pela organização, com mecanismo para busca detalhada e simplificada dos documentos disponíveis e com a possibilidade de gerar relatórios das atividades. Já a Câmara de Juruena apresenta somente informações de indicações, projetos e legislação do município de forma incompleta, diretamente no sítio da organização e sem a disponibilidade de campo de busca para facilitar a localização, ausente também opção de gerar relatórios das matérias legislativas existentes na organização, demonstrado na **figura 2**.

Figura 2 – Print’s dos acessos aos link’s do processo legislativo nos portais analisados



Fonte: sites oficiais das câmaras de Aripuanã, Colniza, Cotriguaçu, Juína, Juruena

A LAI não exigiu de forma explícita do Legislativo a divulgação de informações sobre as atividades desenvolvidas pelos parlamentares (matérias legislativas, sessões plenárias, legislação, etc.), todavia, o art. 6.º, combinado com artigo 7.º II e

V, da LAI traz em sua redação o dever de assegurar a gestão transparente da informação em registros ou documentos produzidos pelas organizações e amplo acesso público (BRASIL, 2011).

A observação deste fecho do trabalho trata-se de uma transparência ativa cuja divulgação das informações é de iniciativa da organização independente de qualquer solicitação dos usuários. Contudo, as informações disponibilizadas são essenciais aos interessados para acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos parlamentares eleitos pelo povo para atender necessidades coletivas.

5. Considerações Finais

A Lei de Acesso à Informação (LAI) é um importante instrumento de controle social e de exercício da cidadania na consolidação da democracia. A investigação do processo de transparência das casas legislativas da região noroeste do Estado partiu de modelos de análises com inspirações em trabalhos correlatos realizados em diversos municípios do Brasil com foco na LAI. Optar pela análise nas casas legislativas dos municípios que apresentam população superior a 10.000 (dez mil habitantes) foi devido à obrigatoriedade deste em proceder à transparência independente da solicitação de interessados. A intensão do pesquisador foi de conhecer o nível de transparência em municípios pequenos do interior do estado de Mato Grosso que teoricamente são carentes de redes de processamento e transmissão de dados, comparados aos grandes municípios brasileiros. Contudo, as câmaras dos 5 (cinco) municípios pesquisados, representam 62,5% da região noroeste do estado, os quais possuem maior número de população e teoricamente melhores orçamento de recursos financeiros.

De modo geral, no período de análise, foi possível observar a baixa transparência em vários aspectos, inclusive no item do inciso IV, §1º do art. 8.º da LAI, no qual todas as câmaras analisadas apresentaram insuficiência de informações quando a processos licitatórios realizados pela organização. Ademais, foi possível concluir que dos cinco municípios pesquisados, foi destaque positivo os municípios de Aripuanã e Juruena que apresentaram melhor transparência presente nos portais, porém, necessários avanços para atender com plenitude a legislação. As câmaras dos municípios de Colniza e Cotriguaçu apresentaram, no geral, informações insuficientes em vários itens obrigatórios e negatividade em um dos itens objeto de análise. A Câmara Municipal de Juína se destacou com a menor transparência e negatividade em dois itens obrigatórios. Contudo, no que tange a transparência de informações não obrigatórias pela legislação, às câmaras de Colniza, Cotriguaçu e Juína estão avançadas por apresentarem vasta informação das atividades desenvolvidas, as câmaras de Aripuanã e Juruena apresentam poucas informações neste quesito.

Para resguardar o cumprimento da LAI o Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso, como órgão fiscalizador dos jurisdicionados, criou o Manual de Cumprimento da LAI com objetivo de orientar os gestores o dever de realizar os procedimentos e mecanismos que viabilizem o cumprimento da lei, com isso, tem realizado Termos de Ajuste de Conduta com as câmaras municipais com objetivo de garantir o cumprimento das exigências da Lei, prevendo ainda sanção aos gestores e seus sucessores a não observação das determinações. (TRIBUNAL DE CONTAS – TCE-MT, 2021).

Na conclusão, os resultados da pesquisa foram satisfatórios, se restringiu à metodologia de análise e a LAI, acesso a sítios e portais oficiais e a coleta de dados com base no modelo de análise. Trabalhos futuros poderão ser realizados com maior profundidade em complemento a esta pesquisa para averiguar a evolução da

transparência das câmaras municipais pesquisadas neste trabalho, haja vista, o controle e monitoramento dos portais pelo órgão Tribunal de Contas.

6. Referências bibliográficas

AMORIM, Rogelio Pegoretti C.; DE MENEZES, Crediné Silva. Metodologia de Avaliação de Portais da Transparência Municipais. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SBSI), 12., 2016, Florianópolis. **Anais [...]**. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2016. p. 017-024. DOI: <https://doi.org/10.5753/sbsi.2016.5941>. Acesso em 04 jan. 2021.

BATISTA, Carmem Lúcia. As dimensões da informação pública: transparência, acesso e comunicação. **Transformação**, Campinas, v. 22, n. 3, p. 225-231, dez. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-37862010000300003&lng=pt&nrm=iso> Acesso em: 17 dez. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0103-37862010000300003>.

BRASIL, Constituição (1988) **Constituição [da] república Federativa do Brasil. 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 15 de nov. 2020.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, **Censo Demográfico**, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/juina/panorama> Acesso em: 05 de mar. 2021.

BRASIL, Presidência da República, Controladoria-Geral da União. **Revista da CGU**, Ano IV, n.º 6, Setembro/2009. Brasília: CGU, 2009.

BRASIL, Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Lei de Acesso a Informação.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm Acesso em: 15 de nov. 2020.

_____, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm Acesso em: 15 de nov. 2020.

_____, Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009. **Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm> Acesso em: 15 de nov. 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ. **Portal da Transparência.** Aripuanã, 2021. Disponível em: <https://www.camaraaripuanamt.com.br/> Acesso em: 07 de abr. 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA. **Portal da Transparência.** Colniza, 2021. Disponível em: < <https://colniza.mt.leg.br/>> Acesso em: 07 de abr. 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU. **Portal da Transparência**. Cotriguaçu, 2021. Disponível em: < <https://www.cotriguacu.mt.leg.br/>> Acesso em: 08 de abr. 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA. **Portal**. Juína, 2021. Disponível em: <https://juina.mt.leg.br/> Acesso em: 08 de abr. 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA. **Portal da Transparência**. Juruena, 2021. Disponível em: < <https://www.juruena.mt.leg.br/>> Acesso em: 08 de abr. de 2021.

CAMPAGNONI, Mariana, CARVALHO, Rodrigo Dornelles, LYRIO, Maurício Vasconcellos Leão, LUNKES, Rogério João, ROSA, Fabrícia Silva da. **Transparência no Poder Legislativo: uma análise dos portais eletrônicos das Câmaras de vereadores das capitais brasileiras. Revista Gestão Organizacional**. Chapecó, SC. v. 9 n. 1 (2016): JAN./ABR. Disponível em: < <file:///F:/particular/7%20Semestre/Seminario%20Tematico%20III/2934-Texto%20do%20Artigo-11821-1-10-20160831.pdf>> Acesso em: 04 jan. 2021.

CARNEIRO, Margareth F. Santos. **Gestão pública**. O papel do planejamento estratégico, gerenciamento de portfólio, programas e projetos e dos escritórios de projetos na modernização da gestão pública. Rio de Janeiro. Brasport, 440p. 2010.

CUNHA, Sheila Santos. **O Controle Social e seus Instrumentos**. Disponível em: http://ead2.fgv.br/l5/centro_rec/docs/controle_social_seus_instrumentos.pdf Acesso em: 13 nov. 2013.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de pesquisa Social**, 6ª Edição - São Paulo, Editora Atlas. 2008.

KAUARK, Fabiana; MANHÃES, Fernanda Castro e MEDEIROS, Carlos Henrique. **Metodologia da Pesquisa**: guia prático. Itabuna: Via Litterarum, 88p. 2010.

LIMA, Gabriela Vasconcelos; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. Online dispute resolution (ODR): a solução de conflitos e as novas tecnologias. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 50, p. 53-70, set. 2016. ISSN 1982-9957. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/8360/5586> Acesso em: 08 dez. 2020.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica – 6. Ed.** São Paulo. Atlas, 2011.

MATO GROSSO, Tribunal de Contas, **Manual de Cumprimento da Lei de Acesso à Informação**, 2013. Disponível em: < <https://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00041693/MPC-MT%20-%20Manual%20de%20Cumprimento%20da%20Lei%20de%20Acesso%20-%20digital.pdf>> Acesso em: 27 abr. 2021.

RAUPP, Fabiano Maury. **Prestação de Contas a partir da Lei da Transparência: um Estudo em Câmaras Municipais de Santa Catarina. XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, Curitiba PR**. Associação Brasileira de Custos - São Leopoldo – RS. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/714/714> Acesso em: 22/10/2020.

SALBEGO, Lídia Couto. SCHERER, Flavia Luciane. **Análise dos Portais Eletrônicos dos executivos municipais quanto ao cumprimento da Lei de Acesso a Informação**. Curso de Pós-graduação em gestão pública da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM RS). Santa Maria RS. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/19704/TCCE_GP_EaD_2015_SALBEGO_LIGIA.pdf?sequence=1&isAllowed=y Acesso em: 20 de nov. 2020.

SANTOS, Gilmar. **Princípios da publicidade**. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2005, 237 p. Disponível em: < https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=TvsN9TGW5uUC&oi=fnd&pg=PA15&dq=princ%C3%ADpio+da+publicidade&ots=rWozhxKY77&sig=_oScdW3t5gWz4Q52qmNmY9KOML4#v=onepage&q=princ%C3%ADpio%20da%20publicidade&f=false Acesso em: 23 dez. 2020.

SANT'ANA Ricardo César Gonçalves. **Tecnologia e gestão pública municipal** [livro eletrônico]: mensuração da interação com a sociedade. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009, Editora SciELO - Editora UNESP, 2009, ISBN 8579830109, 9788579830105. 178 p. Disponível em: < <https://play.google.com/books/reader?id=73VxObSNnSwC&hl=pt&pg=GBS.PP1.w.0.0.0.3>> Acesso em: 04 dez. 2020.

SILVA, José Afonso da. **Curso De Direito Constitucional Positivo**. Editora Jus odium, Malheiros Editora. 43ª ed. revista e atualizada. Disponível em: <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/d2e9b4cc9a767845151fb87e20647249.pdf> Acesso em: 11 nov. 2020.

SILVA, Antônio João Hocayen da. **Metodologia de Pesquisa: Conceitos Gerais**. Unicentro, Paraná, 2014. Disponível em: <http://repositorio.unicentro.br:8080/jspui/bitstream/123456789/841/1/Metodologia-da-pesquisa-cient%C3%ADfica-conceitos-gerais.pdf> Acesso em 4 dez. 2020.

SILVA, Edna Lucia d. MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia de Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. 3. Ed. Re. e atual. – Florianópolis; laboratório de ensino a distância da UFCS, 2001, 121 p.

ZUCCOLOTTO, Robson, TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. **Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro**, 2019. Brasília: Enap, 2019. 72 p.: il. – Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4161> Acesso em: 16 dez. 2020.
